



LEI Nº 2153 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre devoluções e indenizações ao erário nos termos da Lei, incluindo multas decorrentes de infrações de trânsito e outras condenações administrativas, no âmbito do Município de Jambeiro - SP;

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota oficial deste Município, bem como o seu ressarcimento aos cofres públicos, ou o ressarcimento de eventuais pagamentos devidos pelos servidores do Município em virtude de recebimento irregular, infração administrativa ou funcional, desde que devidamente comprovado ou confessado, deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Na hipótese de infrações de trânsito, quando notificado o Município pelo Órgão de trânsito competente, a Diretoria Municipal de Trânsito deverá adotar as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600

EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

- I** - Cientificado, o servidor poderá já manifestar seu interesse no pagamento da multa diretamente ao órgão de Trânsito ou parcelado em até 10 (dez) vezes, descontando de sua remuneração, também o identificando como condutor.
- II** - Ainda, cientificado, o servidor público poderá manifestar sua negativa, de forma escrita.
- II** - Havendo negativa por parte do servidor, o procedimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, que, se o caso, deverá requerer a abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido, seguindo o procedimento previsto na legislação municipal aplicável.
- III** - Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo;
- IV** - O condutor poderá ainda, caso assim deseje, recorrer do auto de infração ou de imposição de penalidade;
- V** - Na hipótese do inciso anterior, o andamento da apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo pagamento será susinado, até final decisão no recurso interposto.
- VI** - Restando provado que o motorista não agiu com dolo ou culpa, mas sim com estado de necessidade ou qualquer outra excludente, este estará isento do recolhimento da multa devida.
- VII** - No caso de multas referentes à condição ou estado do veículo oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, no caso este Município, a diretoria ou secretaria responsável, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo à Secretaria de Administração, para as providências legais, não se atribuindo tal responsabilidade ao condutor.



Art. 3º - Os Secretários Municipais deverão exigir de seus subordinados o cumprimento das normas aplicáveis, assim como a necessária fiscalização do estado de conservação do veículo.

Art. 4º - No caso de rescisão do contrato de trabalho e havendo saldo insuficiente para o desconto, o servidor deverá efetuar o pagamento por meio do Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 5º - Como forma de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor condutor, deverá ser utilizado o diário de bordo.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar à Secretaria de Administração, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH à Diretoria de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de novembro de 2024.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal